ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4459 **, DE** 26 **DE** junho **DE 2015.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo Financeiro instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, de 12/02/2001 (Fundo de Arrendamento Residencial - FAR), o imóvel de propriedade do Município, de acordo com as seguintes especificações: Área 02, localizada na Rua Um, Bairro Paraiso, Loteamento Nova Paraiso, nesta cidade, 1º Distrito deste Município, zona urbana, RA.V, perfazendo área total de 14.584,82m², conforme matrícula 23.907 no Registro Geral de Imóveis do 1º Distrito – 3ª Circunscrição, ref. cadastral SE-13.05.702.720.000.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º. desta lei será utilizado exclusivamente dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

1 - não integram o ativo da CEF;

2 - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

3 - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

4 - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

5 - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

6 - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado para sobre ele construir módulos residenciais destinados a pessoas de baixa renda, sob pena de revogação da doação e multa no dobro do valor da doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado dentro do prazo de dois anos, contando da doação, na forma da lei.

Art. 5º - Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno deste município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da doação correrão à conta da donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 26 ***DE*** junho ***DE 2015.***

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 841 DE 07
de julho de 2015.

Digitalizado com CamScanner